

cedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 5 de Fevereiro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 914/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 126/2003, de 5 de Novembro, aprovada a criação dos programas de doutoramento, que se regem nos seguintes termos:

Regulamento dos programas de doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

Comprovando o grau de doutor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, «a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente», a Faculdade de Letras, como unidade orgânica da Universidade de Coimbra, assume a organização de estudos de pós-graduação conducentes à atribuição do grau de doutor por esta Universidade, no âmbito das especialidades da Faculdade previstas nas deliberações n.ºs 5/97, de 8 de Janeiro, e 58/98, de 7 de Outubro, do senado da Universidade de Coimbra.

O trabalho conducente à prestação de provas de doutoramento poderá incluir a frequência e a aprovação em unidades curriculares, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 1.º

Estrutura dos programas

1 — Compete às comissões científicas de grupo propor ao conselho científico a estrutura curricular dos programas de doutoramento, observando as disposições seguintes:

1.1 — A estrutura dos programas de doutoramento, nas especialidades em que funcionarem, será definida de modo que os candidatos inscritos a possam concluir mediante a frequência e a aprovação num mínimo de três e num máximo de quatro seminários semestrais (30 a 40 unidades de crédito ECTS). O 4.º semestre será reservado para a elaboração do plano da dissertação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º

1.2 — Um ou dois seminários deverão corresponder a matérias não coincidentes com a especialidade do próprio doutoramento.

1.3 — Como opção complementar e facultativa, serão oferecidos seminários de Metodologias de Investigação Científica na área das ciências humanas.

1.4 — No caso de não haver algum dos seminários oferecidos na especialidade escolhida para o doutoramento, poderá o candidato substituir esses seminários (até ao máximo de 50% dos oferecidos) por trabalhos de investigação a realizar, preferencialmente, no âmbito de unidades, linhas ou projectos de investigação de que a Universidade de Coimbra ou a Faculdade de Letras sejam instituição de acolhimento, a avaliar por relatório final.

1.5 — Alguns dos seminários da especialidade de doutoramento poderão ainda ser substituídos por estágios de investigação ou unidades curriculares noutra universidade portuguesa ou estrangeira, mediante parecer favorável da respectiva comissão científica de grupo, ratificado pelo conselho científico da Faculdade.

1.6 — Os seminários afins à área de especialidade do doutoramento poderão corresponder a seminários de cursos de pós-graduação ou de mestrado que o doutorando, no âmbito de outros estudos de pós-graduação já realizados, não tenha ainda frequentado.

Artigo 2.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se aos programas de doutoramento os titulares do grau de mestre e os licenciados com média final mínima de 16 valores ou equivalente. Em casos excepcionais, poderá ainda ser ponderada a admissão de candidatos que, não reunindo nenhuma das condições acima referidas, sejam detentores de um currículo especialmente marcante na área em apreço (nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra).

2 — As propostas de criação ou de renovação dos programas de doutoramento deverão indicar as áreas de estudo que constituem habi-

litação de acesso e definir as regras de seriação dos candidatos, de acordo com o estabelecido no número anterior.

Artigo 3.º

Condições de funcionamento

Nenhum programa deverá funcionar com menos de cinco doutorandos e nenhum seminário curricular deverá funcionar com menos de três. Casos excepcionais poderão, no entanto, ser objecto de apreciação por parte do presidente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão de supervisão.

Artigo 4.º

Comissão de supervisão

1 — Cada programa de doutoramento será supervisionado por uma equipa que integrará todos os docentes do programa (comissão de supervisão), cabendo à(s) comissão(ões) científica(s) proponente(s) designar o respectivo coordenador.

2 — Caberá à comissão de supervisão propor ao conselho científico o regime de equivalências dos seminários e definir esquemas de aconselhamento ao doutorando, no que respeita à parte curricular.

Artigo 5.º

Avaliação

1 — As classificações a atribuir nos seminários, nos trabalhos de investigação referidos no n.º 1.4 do artigo 1.º ou nos estágios referidos no n.º 1.5 do mesmo artigo, serão qualitativas, com as menções de *Reprovado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com muito bom*.

2 — Da aprovação na parte curricular do programa de doutoramento será passada certidão, com menção das respectivas classificações, a requerimento do interessado.

3 — A classificação final nas provas de doutoramento deverá ter em conta as classificações obtidas na parte curricular e deverá ser expressa nos termos do Regulamento dos Doutoramentos em vigor na Universidade de Coimbra.

Artigo 6.º

Designação de orientadores

1 — Até ao final da aprovação na parte curricular referida neste regulamento ou, nos casos referidos nos n.ºs 1.4 e 1.5 do artigo 1.º, até 24 meses após a inscrição no programa de doutoramento deverão os doutorandos confirmar, perante o conselho científico, o respectivo orientador e apresentar o plano de dissertação acompanhado da sua declaração de aceitação.

2 — O orientador será necessariamente um docente que integre o programa de doutoramento.

3 — Em casos devidamente fundamentados, o conselho científico poderá admitir um regime de co-orientação, com participação de um segundo docente integrando ou não o programa de doutoramento.

4 — A orientação da dissertação incluirá um seminário mensal ao longo dos semestres subsequentes, em que se deverão inscrever os respectivos orientados.

5 — Anualmente, deverão os candidatos apresentar ao conselho científico um relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado de memorando e parecer do respectivo orientador.

Artigo 7.º

Elaboração e prazos de apresentação de dissertação

A dissertação de doutoramento terá de estar concluída no prazo de cinco anos a contar da data da inscrição no programa de doutoramento, podendo tal prazo ser prorrogado por mais dois anos, pelo conselho científico, mediante parecer, fundamentado do respectivo orientador. Recomenda-se que a dissertação não exceda as 450 páginas de texto.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas dos programas de doutoramento serão integradas nas propinas de inscrição no doutoramento a propor ao senado da Universidade e poderão variar consoante os programas, a sua especificidade e a sua estrutura curricular.

Artigo 9.º

Normas de transição

1 — A estrutura curricular dos programas de doutoramento prevista neste regulamento será de implementação progressiva nos diversos grupos da Faculdade, tendo em conta as respectivas condições. A experiência da sua aplicação deverá ser avaliada até seis anos após a data da sua entrada em vigor, em ordem a uma eventual revisão dos princípios nele estabelecidos.

2 — Durante o período de implementação e experiência referido no número anterior, que poderá ser prorrogado na eventual revisão que oportunamente vier a ser feita, manter-se-á simultaneamente o modelo de preparação do doutoramento actualmente em vigor, quer para os candidatos que já tenham efectuado o respectivo registo quer para as especialidades em que não seja possível abrir os programas de doutoramento.

3 — Os candidatos já inscritos em doutoramento, se assim o requererem e houver a especialidade adequada, poderão inscrever-se no processo de doutoramento previsto neste regulamento, deduzindo-se, nas respectivas propinas, o valor já pago na anterior matrícula.

4 — Para os candidatos que optarem pelo novo processo de doutoramento, os prazos constantes deste regulamento começarão a contar a partir da data da sua inscrição na parte curricular do programa de doutoramento.

Artigo 10.º

Dúvidas e reclamações

1 — Quaisquer dúvidas ou reclamações que surgirem na aplicação deste regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do conselho científico que, para o efeito, consultará a respectiva comissão de supervisão, sempre que julgar necessário.

2 — Este regulamento entra em vigor no ano lectivo subsequente à sua aprovação pelo plenário do conselho científico da Faculdade de Letras e ratificação pelo senado da Universidade de Coimbra.

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 915/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico*. — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do Senado n.º 29/2004, de 6 de Maio, foram aprovadas as seguintes propinas de doutoramento desta Faculdade:

1 — Modelo tradicional (sem parte curricular):

1.1 — Propina anual no montante de € 700;

1.2 — O pagamento será efectuado no acto da inscrição e nos anos subsequentes àquela e até à requisição das provas.

2 — Programas de doutoramento (com parte curricular):

2.1 — Propina total no valor de € 6000, a pagar do seguinte modo;

2.2 — Propina anual de € 1500, nos primeiros dois anos, correspondentes à parte curricular;

2.3 — Propina anual de € 1000, nos anos imediatos;

2.4 — Caso a dissertação seja concluída antes do final da data normal prevista para cada programa (cinco anos), a parte da propina em falta será paga no acto da requisição das respectivas provas de doutoramento;

2.5 — Em caso de não conclusão da dissertação no prazo previsto e nos termos do estipulado no respectivo regulamento, no(s) ano(s) imediato(s) manter-se-á a propina de € 1000, por ano.

14 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 916/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 14/2004, de 31 de Março, o curso de mestrado em Economia criado pelo despacho n.º 19/95, Serviços Académicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 1995, é reformulado, passando a reger-se nos seguintes termos:

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Economia.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Economia, adiante designado por curso, rege-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica

A área científica do curso é a de Economia.

4.º

Objectivo

O mestrado em Economia, nas suas diferentes áreas de especialização, visa uma formação científica e técnica aprofundada nos domínios básicos da teoria económica. A Faculdade de Economia pretende

oferecer igualmente uma especialização em algumas áreas fundamentais, com destaque para a economia europeia, mercados financeiros, economia industrial e economia aplicada. Procura-se ainda possibilitar um conhecimento mais avançado e aplicado de alguns aspectos da economia na sua componente macro e microeconómica. O programa de mestrado deve ser encarado como preparatório para o doutoramento.

5.º

Áreas de especialização

O programa de mestrado tem quatro áreas de especialização:

Economia Europeia;
Economia Financeira;
Economia Industrial;
Economia Aplicada.

6.º

Estrutura curricular

1 — A parte lectiva do mestrado será constituída por três disciplinas obrigatórias em qualquer das áreas de especialização, duas disciplinas obrigatórias em cada área de especialização, cinco disciplinas de opção e um seminário.

2 — As disciplinas obrigatórias, gerais ou específicas, terão 1,5 unidades de crédito. As disciplinas de opção uma unidade de crédito. O seminário terá uma unidade de crédito. O total de unidades de crédito da parte escolar será assim de 13,5 unidades de crédito, ao qual corresponde um tempo efectivo de aulas de cento e noventa horas.

7.º

Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de um ano lectivo para a sua parte escolar e elaboração da dissertação.

2 — Os candidatos podem solicitar ao conselho científico, mediante pedido justificativo, a realização do mestrado durante dois anos.

3 — Na situação referida no ponto anterior, a parte lectiva do mestrado pode estender-se por mais de um ano.

8.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos a candidatura a matrícula no curso os titulares de licenciatura em Economia, em Gestão de Empresas ou de outras licenciaturas em áreas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, o conselho científico poderá admitir candidatos com classificação inferior, cujo *curriculum* pessoal demonstre uma adequada preparação científica ou profissional.

9.º

Limitações quantitativas

A matrícula no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a candidatos provenientes de países de expressão oficial portuguesa.

10.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos a matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes elementos:

- Curriculum científico e profissional;
- Classificação da licenciatura;
- Entrevista.

2 — O conselho científico poderá, em função das características individuais dos candidatos seleccionados, determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de um curso preliminar de Economia ou de Matemática, com a duração de vinte horas, a realizar durante o mês de Setembro ou no 1.º trimestre.

11.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o n.º 9.º, por proposta do conselho directivo, até ao fim do mês de Maio do ano anterior às candidaturas.